



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito das Comissão de Constituição, Justiça E Redação Final, Comissão de Orçamento, Finança e Tributação.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



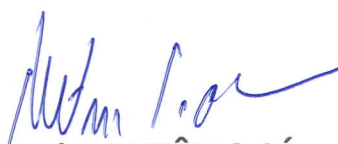
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



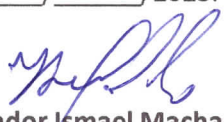
DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 65/2023, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador Ismael Machado.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2023.


Vereador RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2023.


Vereador Ismael Machado
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 123/2023/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 65/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Ismael Machado

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 65/2023, que “Altera a Lei Municipal nº 1.508, de 08 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal”.

O projeto promove alterações na Lei municipal n. 1.508/2003 (Código Tributário Municipal), criando novas taxas de licenciamento ambiental, elevando os valores das taxas existentes e prevendo novas hipóteses de incidência dos tributos, além de instituir a taxa de recebimento e tratamento de resíduos sólidos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 65/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franquizadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco e relativa à criação de cargos e aumento da remuneração de servidores públicos municipais.

Não há vício de iniciativa, pois são da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre atribuições de órgãos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto.

Foi apresentada estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 e a declaração do ordenador da despesa.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 65/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.

Vereador Ismael Machado
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 65/2023, foi aprovado, nas Comissão de Constituição, Justiça E Redação Final - CCJRF, Comissão De Orçamento, Finanças E Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 65/2023 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa